



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 69 /2017-CGAN/DAB/SAS/MS

Em 02 de Maio de 2017.

INT.: Grupos de Trabalho Intersetoriais do Programa Saúde na Escola (PSE).

ASS.: Orientação para a adesão e desenvolvimento das ações do PSE no município e no Distrito Federal.

O Programa Saúde na Escola foi, originalmente, concebido como um programa capaz de reunir condições singulares para suprimir vulnerabilidades que colocavam em risco a saúde dos educandos e, por conseguinte o processo de ensino e de aprendizagem. Em seu Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 seu surgimento justifica-se por “contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde”. Seu potencial se assentava na lógica intersetorial de cuidado dos educandos a partir do conceito, igualmente valoroso, de território de responsabilidade compartilhada e de sua trajetória de expansão em direção à universalização das adesões pelos municípios visando tornar-se uma política de estado, integrado ao currículo.

Ao longo desses nove anos, o Programa vem se expandindo e, atualmente, registra-se a adesão dos 27 estados da federação e de 4.787 municípios envolvendo 78.934 escolas, das quais 29 mil são creches, e 32.317 Equipes de Atenção Básica.

Um Programa com tamanha capilaridade no país precisa da articulação intersetorial para o seu desenvolvimento local. Os Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI) nos municípios e estados cumprem este papel, mobilizando a rede escolar e de saúde para o desenvolvimento das ações do PSE. Previstos na Portaria nº 1.055, de 25 de abril de 2017, os GTI exercem o papel de coordenadores locais e estaduais do PSE, sendo responsáveis pelo aporte à formação dos profissionais de saúde e educação e subsídio aos gestores para utilização dos recursos financeiros baseada no planejamento intersetorial.

A Nova Portaria do PSE

Após nove anos de sua implementação surgiu a necessidade de mudanças estruturais no PSE para garantir a continuidade da iniciativa com o seu potencial de mudança das condições de saúde dos educandos aumentado. A partir das análises da portaria anterior e do baixo desempenho dos municípios no alcance de metas, ainda em 2015, a Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica empreendeu discussões com as referências estaduais e de capitais para subsidiar a elaboração de uma nova portaria que buscasse superar os principais problemas que representavam entraves para o avanço do PSE no país. As vídeos-conferências trouxeram à tona pontos críticos do Programa.

- a. A divisão entre ações essenciais (obrigatórias para recebimento do incentivo financeiro) e optativas (não obrigatórias para recebimento do incentivo financeiro) centralizam o esforço nas primeiras e negligenciam as demais;

- b. O teto de 1000 alunos por equipe de saúde da Atenção Básica reforça a perspectiva de procedimentos ao invés de conjunto de ações, além de negligenciar serviços precípuos da AB para os demais educandos;
- c. A possibilidade de pactuar por nível de ensino segregava educandos na escola pactuada;
- d. O formato não era flexível para inclusão de ações mais próximas das demandas locais;
- e. Negligência do componente III - formação - pela maioria dos municípios; e
- f. Ausência de iniciativas nacionais para a formação continuada dos profissionais.

Assim, o GTI Federal, a partir das dificuldades e soluções apontadas pelos estados e municípios considerou as seguintes diretrizes para propor a reestruturação do PSE:

- a. Desburocratização dos repasses;
- b. Qualificação dos registros e monitoramento (gestão da informação);
- c. Ampliação do número de escolas e educandos;
- d. Valorização do planejamento e gestão local.

A seguir, apresentamos comentários sobre os principais pontos da nova Portaria, disponível na página <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pse.php>

• CAPÍTULO II, Art. 5º, Parágrafo Único, Inciso II. “Os secretários estaduais e municipais de educação e de saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa”.

Comentário: a adesão passa a ser por escola. O município deverá indicar as escolas de Educação Básica da rede pública que participarão do Programa onde serão desenvolvidas as ações do PSE. Todos os estudantes das escolas pactuadas serão incluídos no PSE.

• CAPÍTULO II, Art. 6º. “A adesão ao PSE, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com abertura para ajustes das informações e do Termo de Compromisso após 12(doze) meses do início da respectiva vigência”.

Comentário: no período de ajustes, poderão ser realizadas ações de inclusão ou substituição de escolas já pactuadas. Tanto o período de ajustes como o de adesão estão incluídos na contagem do prazo total do ciclo.

• CAPÍTULO III, Art. 11. “O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE será efetuado e atualizado no sistema de informação da Atenção Básica pelos profissionais da saúde ou pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios”.

Comentário: esse registro será feito apenas no sistema de informação da Atenção Básica (SISAB) pelos profissionais da saúde ou pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios. Para diminuir problemas com o registro e envio de dados, como invalidação dos mesmos pelas críticas do sistema, foi elaborada uma Nota Técnica. Recomendamos a leitura da mesma.

• CAPÍTULO V, Art. 12. “Fica instituído o incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do PSE, que será repassado fundo a fundo, anualmente, em parcela única, por intermédio e as expensas do Ministério da Saúde, através do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável), em virtude da adesão do Distrito Federal e Municípios ao PSE, no valor de

R\$ 5.676,00 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), para o Distrito Federal e Municípios com 1 (um) a 600 (seiscentos) educandos inscritos.

§. 1º O Distrito Federal e Municípios terão o valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o “caput” acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada intervalo entre 1 (um) e 800 (oitocentos) educandos inscritos que superarem o número de 600 (seiscentos).”

Comentário: aumento do valor inicial e desburocratização do repasse do incentivo financeiro em parcela única anual, conforme quantitativo de estudantes pactuado.

A estrutura e processo de adesão ao PSE ao ciclo 2017/18

A adesão ao PSE significará o compromisso em **planejar intersetorialmente** a realização de 12 (doze) ações com os educandos, que já fazem parte do PSE, dentro ou fora da escola, **considerando** indicadores de saúde e de educação, especialmente, os que refletem o acesso e permanência na escola, o adoecimento e morte, a violência, a gravidez na adolescência, o uso de álcool e outras drogas, as ocorrências policiais na escola ou envolvendo educando devidamente matriculado. O planejamento do conjunto das ações pactuadas na adesão deverá considerar também o contexto social e a capacidade operativa em saúde do escolar e em Atenção Básica.

O planejamento deve contemplar as seguintes ações:

- I. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
- II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
- III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
- IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
- V. Prevenção das violências e dos acidentes;
- VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
- VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
- VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;
- IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
- X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
- XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e
- XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

Importante: antes da adesão é fundamental que os setores da educação e da saúde locais definam quais escolas serão aderidas. Todas as ações precisam ser desenvolvidas, mas não necessariamente em todas as escolas. Por meio de informações de saúde, educação e assistência social locais, por exemplo, os gestores podem definir quais ações são mais importantes em cada escola. Porém, deve observar as seguintes condições:

1. O município que não registrar nenhuma ação do PSE permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte;
2. O município que registrar apenas um tipo de ação, mesmo com grande cobertura, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte;

3. O município que não registrar a ação 'Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*', mesmo que contemplada as demais, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte;
4. O município que registrar uma ou mais ações apenas em uma escola, tendo pactuado número superior de escolas, permanecerá aderido ao ciclo, mas, não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte;

O monitoramento das ações do ciclo 2017/18 será realizado pelo acompanhamento do registro das ações do PSE no SISAB. Quando coincidirem os ciclos, será complementado com as informações advindas do PMAQ-AB.

Os municípios devem registrar as ações realizadas no SISAB, observando a NT Relatório de processamento/validação – Fichas válidas de registro no e-SUS, disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/notas_tecnicas/nt_inconsistencia_validacao_fichas_validas_012016.pdf

Para garantir a continuidade ou a cobertura de todas as escolas pactuadas, o município que se encaixe em qualquer uma das 4 (quatro) situações acima, não poderá, no período de ajustes, incluir ou substituir escolas.

É imprescindível acompanhar a disponibilização das últimas versões do e-SUS.

Não serão reconhecidas como oficiais ações informadas por e-mail, correios, telefone ou mídias sociais.

Para fins de considerar o PSE em desenvolvimento no município, será observado o monitoramento de ações do PSE, ao longo ciclo.

O monitoramento do primeiro ano do ciclo considerará as inclusões até a competência de **novembro** com o objetivo de informar aos estados a situação dos respectivos municípios.

Atenção: apenas os dados validados segundo a NT no SISAB serão considerados no monitoramento. Por isso, faz-se necessária atenção do município no momento do registro das informações no sistema.


MICHELE LESSA DE OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Alimentação e Nutrição